

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI N.º2230, 24 de abril de 2003

Concede reposição de perdas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais em 12,53%(doze vírgula cinquenta e três por cento), correspondentes ao percentual do IPCA-(IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do ano de 2002, em reposição de perdas salariais.
 - § 1°. Os inativos e pensionistas do Município também farão jus ao reajuste referido neste artigo.
 - § 2°. Não será contemplado com o reajuste de que trata este artigo o valor do incentivo pecuniário criado pela Lei n.º 2223, de 26 de fevereiro de 2003.
- Art. 2º. Fica estabelecido o piso mínimo de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais) VETADO para os vencimentos dos servidores públicos do Município.
- Art. 3°. Correrão por conta das dotações do orçamento vigente as despesas decorrentes da presente lei.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1°(primeiro) de abril de 2003.
- **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de abril de 2003, 122° da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz PREFEITO MUNICIPAL